



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ

(ao PLS 68, de 2017)

Incluía-se o seguinte inciso VII ao art. 95, do Projeto de Lei
do Senado nº 68, de 2017:

Art. 95.

.....
VII – Não fará jus ao adicional noturno o atleta de futebol por participação em jogos e competições realizados em período noturno.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O atleta de futebol se caracteriza pela especialidade da norma e da atividade, sujeitando-se a legislação específica historicamente. Reconhece-se a especificidade da profissão, que possui características próprias, inclusive como produto também do entretenimento.

É comum, assim, que as partidas de futebol ocorram no período noturno (ao contrário do treinamento), seja em razão da grade de televisionamento, seja para maior público porque fora do horário de trabalho do espectador, e mesmo em razão da definição da tabela e sequência de partidas e o calendário.

Dessa forma, e para apaziguar conflitos, reconhecendo a especificidade dessa profissão e o modo de trabalho, deve ser afastada a incidência do adicional noturno.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO

SF/22299.02773-33